



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2024, nº 214

Edição Eleitoral

Disponibilização: sábado, 21 de setembro de 2024

Publicação: domingo, 22 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Carlos Eduardo Contar
Presidente

Desembargador Sideni Soncini Pimentel
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Zonas Eleitorais	1
Índice de Advogados	27
Índice de Partes	27
Índice de Processos	27

ZONAS ELEITORAIS

5ª ZONA ELEITORAL DE NOVA ANDRADINA

EDITAL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, MM.^a JUÍZA DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº

6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as Coligações e Partidos concorrentes às Eleições Municipais 2024, que fora estabelecido o quadro geral de percursos para o transporte de eleitores do município de Batayporã, para o pleito que será realizado no dia 06/10/2024, e em razão das particularidades de cada local, o horário de início do transporte será no período da manhã às 6:00 hs, com retorno às 14h, conforme segue abaixo:

- Fazenda Santa Maria
- Bairro Perdizes
- Fazenda Primavera
- Assentamento São João, São Luiz e Mercedina
- Bairro da Festa
- Fazenda Santa Ilídia
- Porto São José
- Bairro Alegria
- Bairro Lagoa Bonita e Umbaracá

Os motoristas de plantão deverão ficar à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias dos pleitos, e serão contatados por telefone, para eventuais atendimentos.

As pessoas indicadas pelos Partidos e Coligações terão acesso ao transporte para fiscalização e sua atuação se restringirá ao acompanhamento da normalidade do transporte dos eleitores, vedada a intervenção junto ao motorista para outros assuntos, inclusive quanto à definição da rota ser executada.

Nenhum veículo autorizado/identificado poderá se recusar a transportar eleitor que assim solicite, por motivo de ideologia ou filiação partidária, desde que observada a capacidade do veículo, sob pena de incidir em crime eleitoral previsto no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 6.091/74.

E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral afixar o presente Edital no mural do Cartório Eleitoral e publicar no Diário da Justiça Eleitoral do Estado do Mato Grosso do Sul, possuindo os interessados o prazo de três dias, a partir da publicação, para apresentar reclamações, em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 6.091/74. Dado e passado nesta cidade de Nova Andradina, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Eu, Pablo Felipe Amorim Gomes, Chefe de Cartório desta Zona Eleitoral, lavrei e assino por determinação judicial.

Pablo Felipe Amorim Gomes

Chefe de Cartório

Assina por determinação judicial - Portaria nº 2/2024 - TRE/ZE005

EDITAL

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA, MM.^a JUÍZA ELEITORAL DESTA 5ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 6.091/74, C/C COM O DISPOSTO NO ARTIGO 4º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 9.641/74, QUE DISCIPLINAM O FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE EM DIAS DE ELEIÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, em especial, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, as